

ATA DA 5ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia 26 de outubro de 2020, às 9h30, remotamente, através do sistema Google Meet, reuniu-se em SESSÃO TELEPRESENCIAL o TRIBUNAL PLENO do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jeferson Muricy, Alcino Felizola, Luiza Lomba, Ana Lúcia Bezerra, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Graça Boness, Débora Machado, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Marizete Menezes e Norberto Frerichs**, encontram-se em gozo de férias. Embora em gozo de férias, compareceram espontaneamente os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Tadeu Vieira e Rubem Nascimento Junior**. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Desembargadores **Paulino Couto e Lourdes Linhares**. Abertos os trabalhos às 09 horas e 30 minutos, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação dos presentes a ata da 2ª Sessão telepresencial do Tribunal Pleno deste exercício, realizada em 11 de setembro, e, não havendo divergência, declarou-a aprovada, por unanimidade. Não houve **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**: O Excelentíssimo Procurador **Luís Carneiro** comunicou a retomada presencial das atividades do Ministério Público do Trabalho na Bahia nesta data (26/10/2020), iniciando pela sede, em Salvador, e pela Procuradoria instalada em Juazeiro. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou que o TRT5 iniciou projeto piloto de retomada das atividades em 21/09/2020, no Fórum do Comércio, inicialmente com duas Varas do Trabalho, depois passando a oito Varas e, a partir de 03/11/2020, atingirá todas as trinta e nove Varas de Salvador. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias judicial e administrativas constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe

PJe 1) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000347-77.2017.5.05.0000

Relator: Ex.^{mo} Desembargador VALTERCIO DE OLIVEIRA

Processo de referência nº RO 0001311-66.2015.5.05.0121

Suscitante: EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR HUMBERTO MACHADO

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

Suscitado: MARIA DE LOURDES BOMFIM AVELINO

Advogado: Marylia Gabriella Santana de Carvalho (OAB/BA 0043569)

Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita (OAB/BA 0020541)

Suscitado: MUNICIPIO DE CANDEIAS.

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS SEVIDORES DO MUNICIPIO DE CANDEIAS

Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita (OAB/BA 0020541)

O TRIBUNAL PLENO RESOLVEU, POR MAIORIA ABSOLUTA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, POR NÃO MAIS EXISTIREM DECISÕES ATUAIS E CONFLITANTES ENTRE AS TURMAS DESTES REGIONAL SOBRE A MATÉRIA. VENCIDOS os Excelentíssimos Desembargadores Jéferson Muricy (autor da divergência), Luiza Lomba, Edilton Meireles e Suzana Inácio que entendiam pela manutenção do dissenso jurisprudencial suscitado no presente Incidente, mostrando-se presente o pressuposto essencial de admissibilidade do IUJ.

Obs.: 1ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Marizete Corrêa, Norberto Frerichs** encontram-se em gozo de férias. 2ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Tadeu Vieira e Rubem Nascimento** compareceram espontaneamente, mesmo em gozo de férias. 3ª) Ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores **Paulino Couto e Lourdes Linhares**.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

1) Proad nº 3337/2020. Assunto: ATO TRT5 nº 282/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 1º/10/2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a escassez de pessoal para atribuição das transmissões ao vivo de todas as sessões de julgamento a um único setor deste Tribunal; CONSIDERANDO a escassez de pessoal para operacionalização das transmissões em tempo real das sessões de julgamento; CONSIDERANDO a possibilidade de assegurar a publicidade das sessões de julgamento por meio diverso da transmissão, disposta no § 6º do art. 2º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020; CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão das sessões de julgamento por meio diverso da videoconferência, a fim de assegurar a publicidade das sessões, conforme dispõe o § 6º do art. 2º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020; e CONSIDERANDO as deliberações proferidas no PROAD n. 5585/2020, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º O art. 7º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º § 3º

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

Na solicitação de sustentação oral, o advogado deve informar o e-mail para encaminhamento do link para acesso à sala de espera. § 4º A Secretaria do Órgão Colegiado enviará o link da sala de espera da sessão ao e-mail cadastrado pelo advogado, sendo vedado o seu compartilhamento com outras pessoas, ainda que interessadas no feito. § 5º Após adentrar à sala de espera, o advogado terá acesso à sala de sessão por intermédio de link disponibilizado no chat, sendo vedado o seu compartilhamento com outras pessoas, ainda que interessadas no feito. § 6º O comparecimento do advogado à sala de espera com e-mail diverso ao cadastrado não será permitido, salvo em situações excepcionais, a critério do Presidente da Turma.” (NR) Art. 2º O art. 9º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 9º A sessão telepresencial por videoconferência será gravada e poderá ser transmitida no canal oficial do TRT da 5ª Região, observados os princípios da publicidade e transparência. § 1º Tratando-se de terceiro com interesse em acompanhar a sessão telepresencial pelo Google Meet, é obrigatório solicitar acesso, por meio de formulário próprio disponibilizado no Portal do TRT da 5ª Região, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e o e-mail do interessado e que será usado para acesso à sessão. § 2º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo portal do TRT5, com cópia de documento de identificação, no prazo de até 24 horas antes da data da sessão. § 3º A Secretaria do Órgão Colegiado enviará o link da sala de espera da sessão ao interessado por e-mail. § 4º O terceiro interessado não pode compartilhar o link de acesso com outras pessoas. § 5º O terceiro interessado deve manter o microfone desligado e não poderá se pronunciar, nem oralmente nem por escrito, no chat da sessão. § 6º As autorizações de acesso de terceiro a sessão podem ser limitadas, em decisão fundamentada, a critério do Presidente do Órgão Colegiado. § 7º Aplicam-se as regras dos § 1º ao § 5º às partes dos processos. § 8º Substituídos processuais são considerados como terceiros interessados para os efeitos deste artigo. § 9º As gravações das sessões devem ser armazenadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).” § 10. As gravações das sessões podem ser disponibilizadas, posteriormente, no canal do Youtube de cada Turma ou Subseção, garantindo-se a publicidade do ato, a critério do Órgão julgador colegiado.” Art. 3º O Ato TRT5 n. 109, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 9º-A, com a seguinte redação: “Art. 9º-A As sessões podem ser transmitidas em tempo real pelo canal do órgão no Youtube, a critério do Presidente do Órgão Colegiado, dispensada a autorização de acesso de terceiros pelo Google Meet e o armazenamento da sessão gravada no sistema Pje-Mídias. Parágrafo único. O Órgão Colegiado que optar por transmitir em tempo real a sessão de julgamento pelo Youtube ficará responsável pela criação do canal e pela tarefa de transmissão.” Art. 4º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 Os processos adiados em sessão presencial ou telepresencial por videoconferência, desde que ultrapassada a fase de sustentação oral, se couber, podem ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em qualquer espécie de sessão, observado, em

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

qualquer caso, o mesmo quorum originário, respeitadas as demais regras do Regimento Interno.”
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O TRIBUNAL PLENO RESOLVEU resolveu, por unanimidade, **APROVAR** mudança do §2º do art.9º (alterado pelo art. 2º do Ato TRT5 no 282/2020) que passa a vigor com a seguinte redação: “§2º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo portal do TRT5, com cópia de documento de identificação, no prazo de até 24 horas antes do horário de início da sessão.”. Por maioria, **REFERENDAR** o art. 10 (alterado pelo art. 4º do Ato TRT5 no 282/2020) Vencida parcialmente a Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa que não o referendava em relação às sessões telepresenciais. Por fim, por unanimidade, **REFERENDAR** os demais dispositivos do ato.

Obs.: 1ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Marizete Corrêa, Norberto Frerichs** encontram-se em gozo de férias. 2ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Tadeu Vieira e Rubem Nascimento** compareceram espontaneamente, mesmo em gozo de férias. 3ª) Ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores **Paulino Couto e Lourdes Linhares**. 4ª) A Desembargadora Presidente determinou a expedição de normativo quanto as deliberações da sessão.

2) Proad 1597/2020. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que autoriza o Corregedor Regional a realizar designações dos Juízes do Trabalho Substitutos na forma do Provimento CR 02/2019, de acordo com a ordem de escolha por eles manifestada em razão do aviso nº 29/2019, observada a antiguidade dos juízes na lista do TRT5.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** se manifestou nos seguintes termos: “Ontem, 25/10/2020, foi protocolado no PROAD nº 1597/2020 uma petição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT, requerendo a retirada de pauta do processo em destaque, bem como a sua suspensão. No que se refere ao tópico “DESRESPEITO AO INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA INCLUSÃO EM PAUTA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO”, registro que o PROAD nº 1597/2020 teve sua inclusão em pauta nesta sessão através da publicação no Diário Oficial do dia 15/10/2020, havendo uma republicação (dia 20/10/2020) apenas para constar o nome dos advogados que já haviam se habilitado nos autos. Assim, a ampla divulgação de inclusão em pauta já havia se dado no Diário do dia 15/10/2020. De igual forma, o parágrafo 5º do art. 26 da Lei nº 9784/1999 estabelece que “as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade”, tendo os advogados dos autos já presentes nesta sessão. Assim, reforço que os juízes substitutos já tinham ciência deste PROAD desde a publicação no Diário Oficial do dia 15/10/2020. Assim, indefiro o pedido de retirada de

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

pauta pelas razões acima expostas. Quanto aos demais pontos suscitados pela ABMT: “FATO NOVO. DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE MÉRITO PROLATADAS NA ESFERA DA JUSTIÇA FEDERAL QUE NÃO FORAM OBJETO DE ADITAMENTO PELA UNIÃO, PELO QUE NÃO ABARCADAS PELA DECISÃO PROFERIDA NO SLAT” e “POSSÍVEL CONFLITO ENTRE DECISÕES NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. INSEGURANÇA JURÍDICA”, passo a palavra ao Desembargador Corregedor Regional, Alcino Felizola”. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** externou: “Presidente, eu não tomei conhecimento de nenhuma decisão judicial, e a qualquer momento em que tomar conhecimento de qualquer decisão judicial, acatarei. Mas a hipótese agora não é de acatamento de nada, que eu não recebi nenhuma decisão judicial. Portanto, eu indefiro a petição”. Retomando a palavra, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou: “Pelo que eu tenho conhecimento, Doutor Alcino e colegas, é de amplo conhecimento, é público, que a decisão proferida pelo juiz federal em sede de tutela de urgência, ela teve seus efeitos suspensos por uma SLAT que foi proferida pelo Desembargador Presidente do TRF, razão por que não vejo, com todas as vênias da alegação da ABMT, não vejo por que nós submetemos esta manifestação do Tribunal Pleno para aguardar qualquer outra decisão, tanto mais porque o Tribunal tem autonomia administrativa para atuar. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** esclareceu que pode estar havendo confusão, porque depois da primeira decisão de SLAT houve novas decisões posteriores, mas todas foram suspensas por uma nova decisão proferida pelo Presidente do TRF, suspendendo a eficácia de todas essas decisões posteriores. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola**, por sua vez, esclareceu que foi a hipótese do artigo 4º, parágrafo 9º, da Lei nº 8.437. Em prosseguimento, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** comunicou: “Feitas estas deliberações sobre a petição da ABMT, sigamos no julgamento deste processo administrativo, que iniciou-se na sessão ocorrida em 02/03/2020, tendo sido colhidos os votos dos Excelentíssimos Desembargadores Alcino Felizola (relator da proposta da Resolução Administrativa), Dalila Andrade, Luíza Lomba, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Débora Machado, Léa Nunes, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Suzana Inácio e Ana Paola Diniz, no sentido de aprovar a proposta da Resolução Administrativa em debate neste expediente; e dos Excelentíssimos Desembargadores Edilton Meireles e Paulino Couto, que aprovaram parcialmente a proposta, garantindo a inamovibilidade dos juízes do trabalho substitutos designados já lotados naquelas varas em que o Corregedor entendeu necessária a manutenção de juiz substituto fixo. Naquela oportunidade, ocuparam a tribuna os advogados Rodrigo Bahia e Gamil Föppel, representantes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região e da Associação Brasileira dos Magistrados do Trabalho, e ainda a Excelentíssima Juíza Viviane Martins Habib. O processo foi adiado em virtude do pedido de vista do Excelentíssimo Desembargador Renato Simões, restando pendente de colher os votos também dos Excelentíssimos Desembargadores Marcos Gurgel e

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

Humberto Machado. Pois bem. Em 02/03/2020, a composição do Tribunal Pleno deste Regional estava reduzida, devido ao afastamento cautelar de 5 Desembargadores e o cargo vago da Excelentíssima Desembargadora aposentada Nélia Neves, sendo a maioria absoluta fixada no quantitativo de 12 membros efetivos. Inclusive, nessa mesma sessão, em questão de ordem, a composição Plena do TRT5, por unanimidade, definiu hipóteses para modificação da base de cálculo do *quorum* qualificado de deliberação considerando os magistrados aptos a votar no Pleno. Foram as seguintes situações contempladas: a) afastamento de Desembargador para atuar em outro Órgão ou em face de licença médica, em ambos os casos, com afastamento por período superior a 30 dias; b) cargos vagos; c) magistrado afastado da atividade jurisdicional por decisão de Órgão Superior em caráter não eventual. Registro, por oportuno, que a sessão do dia 02/03/2020 tem sua ata (3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno) com conteúdo integral devidamente juntada a este PROAD e divulgada no *site* do TRT5. Por conseguinte, com o início da votação que descrevi anteriormente, a maioria absoluta para aprovação da Resolução Administrativa já havia sido alcançada (13 votos dos membros efetivos), com adiamento exclusivamente por conta do pedido de vista de Dr. Renato. Assim, nas hipóteses em que há previsão de *quorum* qualificado para que o Tribunal decida, este deve ser calculado com base no número efetivo de membros que, repito, foi atingido pelos 13 votos em favor da aprovação da Resolução Administrativa na instauração deste julgamento. Consequentemente, estando o *quorum* vinculado, participarão deste julgamento apenas os Desembargadores que o formaram, de sorte que resta colher os votos dos Desembargadores Renato Simões, Humberto Machado e Marcos Gurgel. Em havendo a divergência do Desembargador Edilton Meireles, que abre uma questão de ordem, eu passo a palavra a Sua Excelência, para sustentar as razões jurídicas para esta questão de ordem”. Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel** declarou a sua suspeição neste processo, em razão de fazer parte da Diretoria da AMATRA5. Após, o Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** se manifestou: “Senhora Presidente, aqui nós estamos num processo legislativo. A nossa função aqui, o Tribunal reunido aqui, não está em uma função judicante. Nós estamos no exercício de uma função atípica, que é de legislar. Nós estamos equiparados à Câmara, ao Senado, à Assembleia Legislativa, editando e tentando aprovar uma proposta de ato normativo. Não tem que se aplicar regras que são próprias de processo administrativo para julgamento, como se estivéssemos aqui julgando alguma coisa, e não estamos. Apenas estamos editando normas. Por isso mesmo, não vejo impedimento ou suspeição de ninguém, ainda que Doutor Marcos seja diretor, todos nós pertencemos à AMATRA5, mas isso não impede de atuar no processo legislativo, decidindo o caso. É esse o meu entendimento”. O Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel** respondeu ao Desembargador Edilton Meireles que concordava com o seu pensamento, mas não se sentia à vontade para votar e que lhe era permitido abster-se. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** não avançou quanto à divergência em relação à declaração de suspeição do Desembargador Marcos Gurgel, mantendo apenas a questão de ordem

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

relativa ao *quorum* de votação. Registrada a suspeição do Excelentíssimo Desembargador Marcos Gurgel. Colhidos os seguintes votos com relação à questão de ordem: Jéferson Muricy – acompanha o Desembargador Edilton. Alcino Felizola – acompanha a Presidente. Luíza Lomba – acompanha o Desembargador Edilton. Ana Lúcia Bezerra – acompanha a Presidente. Valtércio de Oliveira – acompanha o Desembargador Edilton. Yara Trindade – acompanha a Presidente. Graça Boness – acompanha o Desembargador Edilton. Débora Machado – acompanha a Presidente. Tadeu Vieira – acompanha a Presidente. Renato Simões – acompanha a Presidente. Humberto Machado – acompanha o Desembargador Edilton. Léa Nunes – acompanha o Desembargador Edilton. Margareth Costa – acompanha a Presidente. Luiz Roberto Mattos – acompanha o Desembargador Edilton. Pires Ribeiro – acompanha o Desembargador Edilton. Suzana Inácio – acompanha o Desembargador Edilton. Ana Paola Diniz – acompanha o Desembargador Edilton. Rubem Nascimento – acompanha a Presidente. **RESULTADO: 11 votos acolhendo a questão de ordem proposta pelo Desembargador Edilton Meireles; 9 votos desacolhendo a questão de ordem.** A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** proclamou o resultado da votação da questão de ordem: **o Tribunal Pleno, por maioria, resolveu acolher a questão de ordem proposta pelo Desembargador Edilton Meireles, no sentido de recompor o *quorum* de exame da matéria. Vencidos os Desembargadores Dalila Andrade, Alcino Felizola, Ana Lúcia Bezerra, Yara Trindade, Débora Machado, Tadeu Vieira, Renato Simões, Margareth Costa e Rubem Nascimento, que votavam no sentido de colher apenas os votos dos Desembargadores faltantes (sem ampliação de *quorum*).** Uma vez recomposto o *quorum*, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** propôs que se reiniciasse toda a apreciação da proposta, em razão da necessidade de exposição dos argumentos aos Desembargadores que passaram a integrar o *quorum*. Dada a palavra ao Desembargador Corregedor **Alcino Felizola** para manifestação, disse que achava prudente adiar o julgamento, para que possa ser reiniciado dando a todos o direito de começar tudo de novo. Por sua vez, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** expôs que não há sentido em se retroceder no andamento do processo, já que se trata de um processo de construção legislativa. Os Excelentíssimos **Desembargadores Léa Nunes e Valtércio** declararam concordar com o posicionamento do Desembargador Jéferson Muricy. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** propôs colocar a matéria em votação, como nova questão de ordem (recomeçar o julgamento do “zero” ou aproveitar os votos já proferidos e colher os faltantes, já se observando o novo *quorum* ampliado). Informados os Desembargadores presentes à sessão que ainda não votaram: Renato Simões, Humberto Machado, Yara Trindade, Jéferson Muricy, Graça Boness, Pires Ribeiro e Rubem Nascimento. Colhidos os votos quanto à nova questão de ordem: Jéferson Muricy – continuação do julgamento. Alcino Felizola – reiniciar o julgamento. Dalila Andrade – reiniciar o julgamento. Luíza Lomba – reiniciar o julgamento. Débora Machado – continuação do julgamento. Valtércio de Oliveira – continuação do julgamento. Margareth Costa – continuação do julgamento.

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

Após, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor **Alcino Felizola** retirou a proposta de reiniciar o julgamento e a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** modificou sua posição, sugerindo que, não obstante a modificação do *quorum*, o julgamento deva ser continuado e não reiniciado. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** prosseguiu indagando se mais algum Desembargador votava por reiniciar completamente o julgamento. Não havendo nenhum voto para o reinício do “zero”, a Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou que o Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu dar continuidade ao julgamento, no estado em que se encontrava, passando à colheita dos votos dos Desembargadores faltantes. Colheita dos votos dos Desembargadores faltantes: Renato Simões – acompanha a proposta da Corregedoria. Humberto Machado – acompanha a proposta da Corregedoria. Jéferson Muricy – acompanha a proposta da Corregedoria. Yara Trindade – acompanha a proposta da Corregedoria. Graça Boness – acompanha a proposta da Corregedoria. Pires Ribeiro – pede vista. Rubem Nascimento – antecipa o voto e acompanha a proposta da Corregedoria. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** determinou o adiamento do julgamento, em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Pires Ribeiro. Concedida a palavra à advogada **Gisela Borges**, para manifestação, que o fez nos seguintes termos: “Bom dia, Excelentíssima Presidente, Excelentíssimos Desembargadores. Eu pedi a palavra, pela ordem, ainda durante o curso da votação, em relação à questão da sustentação oral. Fiz o pedido de renovação de sustentação oral, e durante a deliberação de Vossas Excelências, fiz o pedido de palavra, pela ordem, para consignar exatamente a importância da sustentação oral neste caso, diante do expressivo número de Desembargadores que votaram e que não estavam presentes na sustentação da defesa. Para consignar, sim, o cerceamento de defesa decorrente da ausência de sustentação oral. A defesa não teve oportunidade, em relação aos Desembargadores que estão presentes a esta sessão e não estavam na outra sessão, oportunidade de expor suas razões. Então, fica aqui o registro da defesa, de nulidade, inclusive porque o pedido de concessão da palavra, pela ordem, foi feito antes da deliberação. E há fatos novos, sim. Não se deu a palavra à defesa presumindo-se a inexistência de fatos novos, sem que a defesa tivesse a oportunidade de manifestar. Há fatos novos, sim, desde a última sessão, fatos novos relevantes. São sentenças já de mérito. À época da sessão, eram mais de 25 liminares, suspendendo por inconstitucionalidade e ilegalidade o ato da Corregedoria. De lá para cá, já existem sentenças de mérito, reconhecendo a ilegalidade desse provimento e a inconstitucionalidade desse provimento. Esse é um fato deveras relevante, sim, porque demonstra que, uma vez implementado esse ato, *data venia*, ilegal e inconstitucional, que fere...”. Neste momento, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor **Alcino Felizola** pediu a palavra para dizer que a fala da advogada estava lhe parecendo nova sustentação oral. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** acolheu o pedido do Desembargador Corregedor e cassou a palavra da advogada. Após, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor **Alcino Felizola** colocou: “Presidente, numa Turma de cinco

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.

Desembargadores, quando um deles se der por impedido ou suspeito, e feita a sustentação das partes, se o resultado for empate, a convocação de outro Desembargador de outra Turma, para desempatar, não autoriza as partes a fazerem nova sustentação. Tenha paciência!”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou: “Doutora Gisela, eu casei a palavra de Vossa Excelência, desativei o som de Vossa Excelência, Vossa Excelência deve estar verificando aí. Vossa Excelência já registrou, já está registrado no *chat* e também a sua palavra, a sua manifestação no chat, já que Vossa Excelência não se manifestou, será registrado também no PROAD”. Em seguida, declarou o adiamento da sessão, em razão do pedido de vista solicitado pelo Desembargador Pires Ribeiro. Será designada nova sessão do Tribunal Pleno para o encerramento da matéria. Agradeceu a presença dos Desembargadores e advogados, inclusive os Desembargadores que estavam em gozo de férias e compareceram espontaneamente.

O TRIBUNAL PLENO resolveu ADIAR o julgamento da matéria administrativa em razão do pedido de vista do Excelentíssimo Desembargador Pires Ribeiro. Ainda na sessão, foram indeferidos pela Excelentíssima Presidente Dalila Andrade os pedidos de retirada de pauta e suspensão do julgamento feitos pela Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho -ABMT em petição apresentada no dia 25/10/2020. Também foi acolhida, por maioria, a questão de ordem submetida pelo Exmo. Desembargador Edilton Meireles no sentido de ampliar o quórum de deliberação por se tratar de um processo legislativo e não de uma função judicante, descabendo a aplicação de regras de processo administrativo de julgamento no caso em debate. Por conseguinte, também haveria ampliação da maioria absoluta para um total de 15 votos, incluindo, assim, todos os Desembargadores efetivos deste egrégio Tribunal na presente data, tendo em vista o retorno dos Exmos. Desembargadores anteriormente afastados cautelarmente e o provimento do cargo vago decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora Nélia Neves; assim votaram também os Exmos. Desembargadores Jéferson Muricy, Luíza Lomba, Valtércio de Oliveira, Graça Boness, Humberto Machado, Léa Nunes, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio e Ana Paola Machado Diniz; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Dalila Andrade, Alcino Felizola, Ana Lúcia Bezerra, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Débora Machado, Renato Simões, Margareth Costa e Rubem Nascimento Júnior, que não acolhiam a questão de ordem, porquanto entendiam que deveria manter o quórum da sessão anterior, com a maioria absoluta daquela oportunidade (12 votos) e colher os votos apenas dos Desembargadores que ainda não haviam votado, após o pedido de vista do Excelentíssimo Desembargador Renato Simões. Prosseguindo o julgamento, ainda nesta sessão, foram colhidos os votos os Excelentíssimos Desembargadores Jéferson Muricy, Yara Trindade, Graça Boness, Renato Simões, Humberto Machado e Rubem Nascimento Júnior, que se manifestaram pela aprovação da proposta de Resolução Administrativa da Corregedoria.

Obs.: 1ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira,**

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112702313023518.

Ivana Magaldi, Marizete Corrêa, Norberto Frerichs encontram-se em gozo de férias. 2ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Tadeu Vieira e Rubem Nascimento** compareceram espontaneamente, mesmo em gozo de férias. 3ª) Ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores **Paulino Couto e Lourdes Linhares**. 4ª) Presentes na Sessão os Excelentíssimos Juízes Cecília Pontes Barreto Magalhães, Guilherme Ludwig e Lea Maria Vieira (membros da Diretoria da Amatra5), os advogados Rodrigo Menezes Pinto (patrono dos Juízes Alderson Adães Ribeiro, Michele Pires Pombo e Deocleciano Bendocchi) e Gisela Borges (patrona dos Juízes Auxiliares Isabella Borges e Danilo Gaspar). 5ª) O Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel** declarou sua suspeição para este julgamento. 6ª) A Excelentíssima Presidente **Dalila Andrade** indeferiu o pedido de retirada de pauta por "Desrespeito ao Interstício Mínimo para inclusão em pauta" feito pela ABMT, tendo em vista que o PROAD 1597/2020 teve sua inclusão em pauta nesta sessão através da publicação no Diário Oficial do dia 15/10/2020, havendo uma republicação (dia 20/10) apenas para constar os nomes dos advogados que já haviam se habilitado nos autos, tendo os juízes substitutos tomado ciência desde a primeira data mencionada. Igualmente, após a palavra concedida aos Excelentíssimos Corregedor Regional **Alcino Felizola** e Vice Presidente **Jéferson Muricy**, houve o indeferimento da suspensão do julgamento, já que todas as decisões proferidas em sede de tutela de urgência tiveram seus efeitos suspensos pelo Desembargador Presidente do TRF1 (inclusive com extensão dos efeitos da decisão do SLAT), hipótese do §9º do art. 4º da Lei n. 8437/92, não tendo a Corregedoria Regional tomado oficialmente conhecimento de sentenças em sentido diverso, bem como porque o TRT5 tem autonomia administrativa para atuar. 7ª) A advogada Gisela Borges registrou seu protesto por nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa pela ausência da concessão de oportunidade para manifestação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 26 de outubro de 2020.

Naia Vieira Jasmin

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 23/11/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112302313023518.